Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Vassouras

LEI N.º 3.410, DE 01 DE ABRIL DE 2022.

DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA QUE SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE VASSOURAS PROMOVAM CAPACITAÇÃO DENTRO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

A Câmara Municipal de Vassouras aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI:

Art. 1º -Esta Lei autoriza os servidores públicos do Município de Vassouras a promoverem capacitação conforme a necessidade da Administração Pública, a fim de aperfeiçoar o serviço prestado na esfera pública, de ministrar curso em etapa seletiva de concurso público e de instruir aprovados em concurso público para investidura no cargo.

Art. 2º- O servidor nomeado para prestar capacitação deverá:

I. ser efetivo;
II. ter formação e conhecimento técnico, superior ou especializado alinhados com a matéria a ser ministrada.

Parágrafo Único. A portaria de nomeação será feita mediante interesse do servidor em realizar a capacitação.

Art. 3º-As funções de capacitação acrescentarão às específicas do cargo do servidor nomeado, sem gratificação ou adicional de função à remuneração do mesmo.

§1º Os servidores responsáveis por ministrar capacitação serão liberados para:

I. elaborar material didático;
II. ministrar aulas;
III. corrigir exercícios e/ou provas;
IV. demais ações referentes ao exercício da função de capacitação.

§2ºA forma como se dará a liberação de que trata o parágrafo anterior deste artigo será definida com o superior hierárquico imediato ou, na sua falta, o superior que se segue na estrutura hierárquica.

Art. 4º - Esta Lei poderá ser complementada por Decreto caso haja lacunas que prejudiquem a implementação da capacitação feita por servidores públicos deste Município.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vassouras, 01 de abril de 2022.

Severino Ananias Dias Filho
Prefeito

Esta Lei é originária do Projeto de Lei n° 130/2022 de autoria do Poder Executivo.